

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 63/2021

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Um.....

Futuro e uma Esperança - Casa Esperançar -, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 08/09/2021

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/09/2021 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5433/2021

Lei nº 5.477, de 09 de setembro de 2021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5477 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar-, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar -, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.102.666/0001-68, sediada à Rua Vicente Paschoal, n. 543, Sala B, Centro, CEP 17.700-040, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade da municipalidade situado na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, n. 2500, bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro - SP.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a abrigo, denominado Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar -, que tem por propósito agir e atuar na melhoria da qualidade de vida de pessoas e famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços que contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento humano, tendo também por finalidade:

- I - a promoção e a defesa de direitos sociais;
- II - a promoção da cultura e da arte;
- III - atuar no acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e risco social;
- IV - promover a formação e a educação de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania;
- V - promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, abandono, a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário;
- VI - promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar físico e mental das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VII - desenvolver programas de atendimento integral e da formação ética e social, visando o bem-estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade;
- VIII - desenvolver atividades psicossociais e socioeducativas, junto à crianças e adolescentes visando a prevenção quanto as drogas, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- IX - a promoção e defesa dos direitos humanos, etc.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

“Deus Seja Louvado”





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no artigo 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.716, de 25 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/268/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

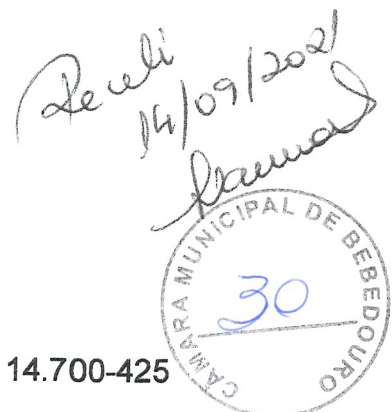
Informo-lhe que na 25ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar 09/2021, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei 62 e 63/2021, ambos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei 54/2021, de autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar 145/2021 e os Autógrafos de Lei 5431, 5432 e 5433/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5433/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar-, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar -, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.102.666/0001-68, sediada à Rua Vicente Paschoal, n. 543, Sala B, Centro, CEP 17.700-040, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade da municipalidade situado na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, n. 2500, bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro - SP.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a abrigo, denominado Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar -, que tem por propósito agir e atuar na melhoria da qualidade de vida de pessoas e famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços que contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento humano, tendo também por finalidade:

- I - a promoção e a defesa de direitos sociais;
- II - a promoção da cultura e da arte;
- III - atuar no acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e risco social;
- IV - promover a formação e a educação de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania;
- V - promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, abandono, a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário;
- VI - promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar físico e mental das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VII - desenvolver programas de atendimento integral e da formação ética e social, visando o bem-estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade;
- VIII - desenvolver atividades psicossociais e socioeducativas, junto à crianças e adolescentes visando a prevenção quanto as drogas, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- IX - a promoção e defesa dos direitos humanos, etc.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no artigo 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.716, de 25 de outubro de 2007.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de setembro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 63/2021: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Um Futuro e uma Esperança – Casa Esperanças, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 63/2021: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Um Futuro e uma Esperança – Casa Esperanças, que especifica e dá outras providências.

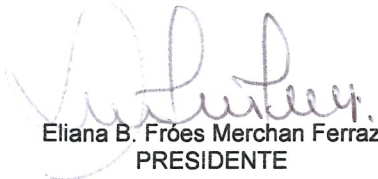
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

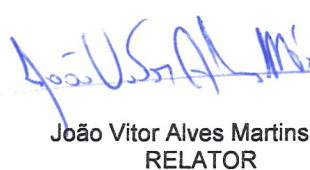
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

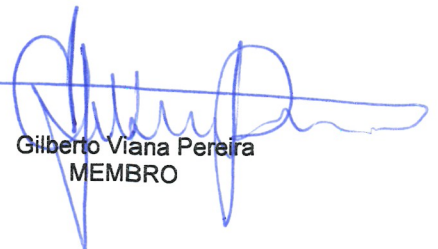
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 63/2021: Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação Um Futuro e uma Esperança – Casa Esperanças, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe. Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura que versa acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

***ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;

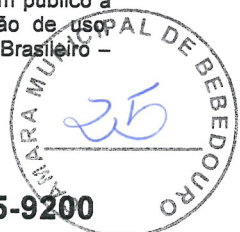
Por seu turno, existe no âmbito do “direito público” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a concessão de uso, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9º edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, **se observado** não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso dominial dependerá de lei e licitação, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também as leis federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21:

Como em todo contrato administrativo, na concessão de uso também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4º edição, página 311

não vemos vícios de competência ou legalidade que possam desnaturar a pretensão contida na propositura.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de setembro de 2021.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04 / 08 / 2021 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 31 / 08 / 2021 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus seja louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 24 de agosto de 2021.
OEP/429/2021

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à "Associação Um Futuro e uma Esperança" – Casa Esperançar, que especifica e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi elaborado, para a concessão de uso de imóvel à **Associação "Um Futuro e uma Esperança"- Casa Esperançar**, que presta serviço, de acolhimento, serviço este especificado de alta complexidade, tendo também por finalidade:

- A promoção e a defesa de direitos sociais;
- A promoção da cultura e da arte;
- Atuar no acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e risco social;
- Promover a formação e a educação de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania;
- Promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, abandono, a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário;
- Promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar físico e mental das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- Desenvolver programas de atendimento integral e da formação ética e social, visando o bem-estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade;
- Desenvolver atividades psicossociais e socioeducativas, junto à crianças e adolescentes visando a prevenção quanto as drogas, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- A promoção, e a defesa dos direitos humanos, etc.

Sem mais, são esses os motivos que justificam e embasam a presente propositura.



CMB 42223/2021 25/08/2021 14:22



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Certos da consideração e apreço de vossas senhorias, aguarda-se a aprovação do projeto de lei em apreço.

Cordialmente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP

“Deus seja Louvado”

CMB 42223/2021 25/08/2021 14:22





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 63 /2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à “Associação Um Futuro e uma Esperança” – Casa Esperançar, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à “**Associação Um Futuro e uma Esperança**” – **Casa Esperançar**, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.102.666/0001-68, sediada à Rua Vicente Paschoal, nº 543, Sala B, Centro, CEP 17.700-040, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade da municipalidade, situado na Avenida Amélia Bernardini Cutrale nº 2500, Bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro-SP.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à abrigo, denominado “**Associação Um Futuro e uma Esperança**” – **Casa Esperançar**, que tem por propósito agir e atuar na melhoria da qualidade de vida de pessoas e famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços que contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento humano, tendo também por finalidade:

- I- A promoção e a defesa de direitos sociais;
- II - A promoção da cultura e da arte;
- III - Atuar no acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e risco social;
- IV - Promover a formação e a educação de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania;
- V - Promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, abandono, a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar a afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário;
- VI - Promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar físico e mental das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VII - Desenvolver programas de atendimento integral e da formação ética e social, visando o bem-estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade;
- VIII - Desenvolver atividades psicossociais e socioeducativas, junto à crianças e adolescentes visando a prevenção quanto as drogas, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- IX - A promoção e defesa dos direitos humanos, etc.



APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 08 / 09 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3716 de 25 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de agosto de 2021


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”



CHB 42223/2021 25/08/2021 14:22

Projeto de Lei nº 83/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3716 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de área de terra à Casa Santo Expedito, que especifica e dá outras providências.

**Hélio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Casa Santo Expedito, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.194/0001-20, sediada à Avenida Osvaldo Perrone, nº 405, Parque Eldorado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade:

"Um terreno, com área de 818,71 m², situado na Av. Hélio de Almeida Bastos, esquina da Rua Rubião Junior, situado na cidade de Bebedouro/SP, assim descrito: tem início no ponto 01B, localizado na divisa da área a desmembrar B1 com o prolongamento da Rua Rubião Junior; daí, segue confrontando com esta com rumo de 52°50'00" SW numa distância de 40,52 metros até encontrar o marco 01A, localizado na divisa com a Avenida Hélio de Almeida Bastos, objeto da Matrícula 27.521; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00"NW numa distância de 17,24 metros até encontrar o ponto 04A, cravado na divisa com terras de Rachel Maria Beleza de França Carvalho, Orlando Manoel Beleza de França Carvalho e s/m Nardina Ferreira de França Carvalho e José Antonio Beleza de França Carvalho e s/m Sueli Prado de França Carvalho, objeto da Matrícula 27.450; daí, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 44°10'00"NE numa distância de 40,384 metros até encontrar o marco 11E4, localizado na divisa com a área a desmembrar B1; deste, deflete à direita e segue confrontando com esta com rumo de 40°00'00"SE numa distância de 23,355 metros até encontrar o marco 01B, onde teve início a presente descrição do imóvel objeto da Matrícula nº 27.797 do CRF local".

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção de um abrigo, denominado "Abrigo Casa de Santo Expedito", destinado a jovens em situação de risco de 12 a 18 anos, cuja construção será financiada pelo BNDES diretamente àquele entidade.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

Art. 4º Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no art. 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de outubro de 2007.

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de outubro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.102.666/0001-68
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
26/03/2014

NOME EMPRESARIAL
UM FUTURO E UMA ESPERANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CASA ESPERANCAR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R VICENTE PASCHOAL

NÚMERO
543

COMPLEMENTO
SALA B

CEP
14.700-040

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
BEBEDOURO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JOAOANTONIOCOSTA100@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(17) 3342-2553/ (17) 9131-5495

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



Na qualidade de Presidente, infra-assinado, da associação "UM FUTURO E UMA ESPERANÇA" inscrita no CNPJ sob n° 20.102.666/0001-68 no uso de suas atribuições legais, conforme no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social na Rua Vicente Paschoal, n°543, Sala B, Centro, na cidade de Bebedouro/SP, às 20h, no dia 06 de Janeiro de 2021, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

ORDEM DO DIA:

1. ALTERAÇÃO/REFORMA NA ÍNTEGRA DO ESTATUTO SOCIAL;
2. ALTERAÇÃO DO CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE);
3. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE.

Bebedouro, 21 de Dezembro de 2020.


FILIPE APARÍCIO DA SILVA
Presidente

CNPJ n° 20.102.666.0001-68
End.: Rua Vicente Paschoal, n°543, Sala B, Centro – Bebedouro/SP CEP: 14700 – 040
Telefone: (17) 991315495
E-mail: pr.carlinhos@terra.com.br

CNB 42223/2021 25/08/2021 14:22



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Lista de presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 06 de janeiro de 2021.

Filipe Aparício da Silva

Pr. Luiz Carlos da Silva Junior

Adilson Soares

Flávia Helena Bueno da Silva

Andréia de Souza Zanelato

Soraia Rocha Pizzo

CMB 4223/2021 25/08/2021 14:22

Declaro para os devidos fins, ser uma **CÓPIA FIEL**, extraída de Lista de presença anexada no Livro de atas nº01 na página 3

Bebedouro, 06 de Janeiro de 2021.



Filipe Aparício da Silva

Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP
Rua do União da Vila, Centro - CEP: 14.701-020 - BEBEDOURO SP - Fone: (17) 3342.3334

Reconheço por semelhança a firma de: Filipe Aparício da Silva, em documento sem valor econômico e dou fé.

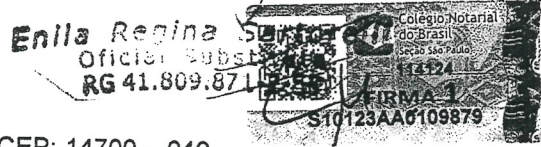
Bebedouro, 4 de fevereiro de 2021.

Em Teste da verdade. Cód. [12150200/320010412] NS[44374]

Del. Enila Regina Sartorelli - Oficial Substituta

Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 6,81

Enila



CNPJ nº 20.102.666.0001-68

End.: Rua Vicente Paschoal, nº543, Sala B, Centro – Bebedouro/SP CEP: 14700 – 040

Telefone: (17) 991315495

E-mail: pr.carlinhos@terra.com.br



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"

MICROFILMADO
SOB N.º
5635 04/127
OFICIAL DE REGISTRO TDPJ
BEBEDOURO SP

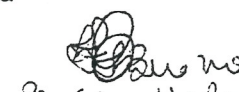
CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO DA ASSOCIAÇÃO "UM FUTURO E UM ESPERANÇA" CONSTANTE NO LIVRO DE ATAS DIGITAIS N°01, ARQUIVO 022020.DOC - Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um) às vinte horas em segunda convocação, atendendo o Edital de Convocação amplamente divulgado conforme disposições estatutárias, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros do conselho diretor e do conselho fiscal, juntamente com os demais associados e voluntários em condições de voto, conforme assinaturas constantes na lista de presença anexada, que comparecem em sua maioria absoluta, para deliberarem quanto: 1. Alteração/reforma na íntegra do Estatuto Social; 2. Alteração do código e descrição da atividade econômica principal e código e descrição das atividades econômicas secundárias classificação nacional de atividades econômicas (CNAE); 3. Outros assuntos de interesse. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o senhor Filipe Aparício da Silva, que escolheu a mim Luiz Carlos da Silva Junior, para secretariá-lo, que me pediu que procedesse à leitura do Edital de Convocação, terminada a leitura o senhor Presidente colocou em apreciação o primeiro item da Ordem do dia: Na sequência, o senhor Presidente colocou em apreciação o primeiro item do edital: **ALTERAÇÃO/REFORMA NA ÍNTEGRA DO ESTATUTO SOCIAL**, informando que a reforma/alteração refere-se a adequação principalmente a Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014 e legislações conexas. Após a leitura, artigo por artigo, e tendo sido amplamente debatidas as questões objeto de mudanças, aprovaram-se por unanimidade a alteração/reforma na íntegra do Estatuto Social. Em continuidade, o senhor Presidente colocou em apreciação o segundo item do edital para apreciação: **ALTERAÇÃO DO CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE)** constantes no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), amplamente debatidas as questões objeto de mudanças, aprovaram-se por unanimidade as alterações que passam a ter as seguintes descrições: **Código e Descrição da Atividade Econômica Principal - 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais** e o **Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**. Em seguida, o Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente, como sinal de aprovação.


REG. CIVIL

Filipe Aparício Da Silva
Presidente


REG. CIVIL

Pr. Luiz Carlos da Silva Junior
Secretário


Flórida Helena Bueno Silva
OAB/SP 400 680

CNPJ nº 20.102.666.0001-68
End.: Rua Vicente Paschoal, nº543, Sala B, Centro – Bebedouro/SP CEP: 14700 – 040
E-mail: pr.carlinhos@terra.com.br

Telefone: (17) 991315495



CNB 42223/2021 25/08/2021 14:22

"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A organização da sociedade civil "UM FUTURO E UMA ESPERANÇA" é uma associação, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, registrada com CNPJ sob nº 20.102.666/0001-68, fundada no dia 26 de março de 2014, regida pelo Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominada somente "Associação".

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Vicente Paschoal, nº543, Sala B, Centro, CEP: 14700 – 040.

Parágrafo Único - A Associação poderá abrir filiais em todo território nacional, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem por propósito agir e atuar na melhoria da qualidade de vida de pessoas e famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços que contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento humano, tendo por finalidade:

- I. A promoção e a defesa de direitos sociais;
- II. A promoção da cultura e da arte;
- III. Atuar no acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e risco social;
- IV. Promover a formação e a educação de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania;
- V. Promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, abandono, a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário;
- VI. Promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem estar físico e mental das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Desenvolver programas de atendimento integral e da formação ética e social, visando o bem estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade;

CHB 42223/2021 25/08/2021 14:22



“UM FUTURO E UMA ESPERANÇA”



- VIII. Desenvolver atividades psicossociais e socioeducativas, junto à crianças e adolescentes visando a prevenção quanto a drogadição, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- IX. A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- X. A promoção e a defesa dos direitos humanos;
- XI. A promoção do voluntariado;
- XII. A promoção da ética, da paz, da democracia e de outros valores universais;
- XIII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- XIV. A prática de quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de suas finalidades, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pelo Conselho Diretor e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá, para atingir seus objetivos, celebrar termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração e outros instrumentos com o Poder Público, entidades privadas com ou sem fins lucrativos e organismos internacionais, bem como prestar serviços dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Segundo – A Associação desenvolve suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e/ou ações, bem como de forma indireta, por meio de outras organizações sem fins lucrativos e instituições voltadas para o desenvolvimento social.

Parágrafo Terceiro - Não há impedimentos para que a Associação efetue a comercialização e a prestação de bens e serviços a título oneroso, com estritos fins de geração de recursos para sua auto-sustentação

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficácia e eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a vedar a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas.

Parágrafo Único - É vedada a Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, bem como seus associados.



CMB 42223/2021 25/08/2021 14:22



CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 7º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, sem impedimentos legais, mediante preenchimento de ficha cadastral, devidamente encaminhada para aprovação do Conselho Diretor, após aprovação poderão ser distinguidos em três categorias:

- I. **FUNDADORES:** pessoas físicas e jurídicas que assinaram a Ata de Fundação;
- II. **CONTRIBUINTES:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com recursos à implementação de projetos ou ações de interesse da Associação ou aqueles que se propõem a contribuir regularmente com taxas, fixadas ou não pelo Conselho Diretor;
- III. **BENEMÉRITOS:** pessoas físicas e pessoas jurídicas que, a critério do Conselho Diretor, tenham prestado colaboração relevante à organização.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- III. Sugerir ao Conselho Diretor, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação;
- IV. Participar de todas as atividades da Associação
- V. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação

Artigo 9º – São deveres dos associados:

- I. Votar por ocasião das eleições.
- II. Aceitar e desempenhar com zelo e diligência, qualquer cargo para o qual for eleito, salvo alegação de motivo de força maior.
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, bem como aceitar as resoluções do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.
- IV. Comparecer às reuniões a que for convocado.
- V. Zelar pelo bom nome da Associação.

CMB 4223/2021 25/08/2021 14:22



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Conselho Diretor, só podendo usufruir os direitos previstos no artigo 8º e seus incisos.

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11 - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III. Levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV. Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior;

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Diretor a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado;

Parágrafo Segundo - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar;

Parágrafo Terceiro - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo;

Parágrafo Quarto - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados;

Parágrafo Quinto - Quando o infrator for membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CNB 4223/2021 25/08/2021 14:22



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Artigo 12 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da associação, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13 – A Associação será gerida pelos seguintes órgãos:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Diretor;
- III. O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, fundadores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral.

- I. Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do da Associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Destituir os Conselheiros, na forma do artigo 59, da Lei 10.406/2002;
- VI. Deliberar sobre relatórios, demonstrações financeiras e prestação de contas anuais;
- VII. Aprovar o Regimento Interno, caso exista.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III. Discutir e homologar as contas o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

CMR 42223/2021 25/08/2021 14:22



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Conselho Diretor;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 20 - O Conselho Diretor será constituído por: 01 (um) Presidente; 01 (um) Diretor Administrativo, e; 01 (um) Diretor Financeiro, obrigatoriamente associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Primeiro - Vencido o mandato, o Conselho Diretor manterá a responsabilidade das funções até ocorrer à posse do novo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, Assembleia Geral se reunirá no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger e dar posse aos membros ou membro do Conselho Diretor;

Parágrafo Terceiro - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da organização os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos vinculados ao Poder Público.

CMB 42223/2021 25/08/2021 14:22



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Artigo 21 - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização;
- II. Executar a programação anual de atividades da organização;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários.

Artigo 22 - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por a cada dois meses.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a da Associação, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, caso exista;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- IV. Assinar, com o secretário, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- V. Representar a da Associação perante estabelecimentos bancários;
- VI. Autorizar as despesas não previstas no orçamento anual do referendun do Conselho Diretor;
- VII. Outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos;

Artigo 24 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III. Zelar pelo patrimônio da Associação;
- IV. Indicar ao Conselho Diretor estratégias de manutenção e controle de todo o patrimônio.
- V. Acompanhar as obras de construção, manutenção e/ou restauração;
- VI. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

CNB 42223/2021 25/08/2021 14:22



“UM FUTURO E UMA ESPERANÇA”



Artigo 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;
- II. Efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Financeira, inclusive contas bancárias;
- IV. Zelar que a escrituração dos livros de movimento econômico - financeiro seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- VI. Apresentar ao Conselho, em reuniões regulares, ou sempre que solicitados, os últimos balancetes mensais;
- VII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- IX. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, Assembleia Geral se reunirá no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger e dar posse aos membros ou membro do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da organização;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.

CHB 42223/2021 25/08/2021 14:22



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**

Artigo 28 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio e a receita só poderão ser utilizados na consecução de suas finalidades e na sua manutenção, sendo permitido seu arrendamento, aluguel, alienação ou doação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Parágrafo Segundo: Toda renda será aplicada exclusivamente no território nacional e para as finalidades designadas no capítulo I do presente estatuto.

Parágrafo Terceiro: É permitido à constituir reservas patrimoniais, destinadas à consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Quarto: Toda escrituração será aplicada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 29 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. Auxílios, doações, legados, subvenções, dividendos e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;
- II. Receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- III. Receitas financeiras e patrimoniais, e;
- IV. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será revertido a Associação para ser aplicado nas suas finalidades.

CMB 42223/2021 25/08/2021 14:22



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"



Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seus objetivos, a sua natureza ou a lei.

Artigo 31 - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, fundadores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Artigo 32 - Em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019 de 31 de julho de 2014 preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da associação, em hipótese alguma o referido patrimônio poderá ser partilhado direta ou indiretamente entre os associados, empregados ou membros de quaisquer órgãos da Associação, sendo tais atos reputados nulos de pleno direito.

Artigo 33 - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.



CMB 42223/2021 25/08/2021 14:22



**CAPÍTULO V
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 34 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e;
- IV. A obediência ao parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, na prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por meio de termos de parceria, convênios e acordos correlatos.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 35 – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Artigo 37 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



"UM FUTURO E UMA ESPERANÇA"

MICROFILMADO
SOB N.º
5635 17/17
OFICIAL DE REGISTRO TDPJ
BEBEDOURO SP

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Bebedouro, 06 de janeiro de 2021.

Presidente:
FILIPE APARÍCIO DA SILVA
RG nº 46.203.958
CPF nº 366.386.588-67

Flóris Helena Bruno Alves
OAB/SP 400.680

Oficial Registro de Pessoa Jurídica de Bebedouro / CNPJ-51.797.082/0001-88
Documento prenotado sob nº 3046 em 04/02/2021 e registrado sob o nº 5635 em 05/02/2021, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipsp	R. Civil	T.J.	I.M.	MP.
AV. 3 R. 3780	158,35	45,04	30,76	8,38	10,92	4,75	7,60	
MICROFILME nº 2638	6,27	1,78	1,22	0,33	0,43	0,18	0,30	

nº 025/2021

Total -> R\$ 276,31

BEBEDOURO, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.
LIGIA C PALEARI DA FONSECA - ESCRIVENTE

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Bebedouro SP
Marina Saldana Peres Oliveira - Oficial
Rua Gal Osório 407 Centro CEP: 14.701-020 - BEBEDOURO SP - Fone: (17) 3342-8334

Reconheço por semelhança a firma de Filipe Aparicio da Silva, em documento com valor econômico e dou fé.

Bebedouro, 2 de fevereiro de 2021.
Em Teste 1 da verdade. Cód. [15000201120210232] NDF443741
Danilo Leite Ribeiro-Estrevente
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 10,40
Danilo



CHR 42223/2021 25/08/2021 14:22